



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EDITAL Nº 010-2025
- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EDITAL Nº 011-2025

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 012-2025 PARAMIRIM
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001-2025-OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002-2025 BOQUIRA
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005-2025-DOM BASÍLIO
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006-2025-LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007-2025-PARAMIRIM
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009-2025-MACAÚBAS
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010-2025 RIO DO PIRES
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011-2025 JUSSIAPE
- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº 004-2025-DOM BASÍLIO
- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº 008-2025-JUSSIAPE
- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº 009-2025 LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº 011-2025 OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº 013-2025-RIO DO PIRES





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Dispensa de Licitação nº 010-2025-D Processo nº 017/2025

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para realização do serviço de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim, visando o cumprimento do Convênio nº 072/2023, celebrado entre Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

As propostas de preços e habilitação serão recebidas pelo e-mail licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h do dia 01 de julho de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial CDS – Bacia do Paramirim.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (77) 3650-1160.

Caturama-BA, 25 de junho de 2025.

Laís Venância Oliveira Paixão Vieira
Agente de Contratação

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdscbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

EDITAL SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Torna-se público que o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até as 17h do dia 01/07/2025.

E-MAIL: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETODA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para realização do serviço de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim, visando o cumprimento do Convênio nº 072/2023, celebrado entre Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, ou entregues diretamente no setor de Licitações com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro-Caturama-BA, CEP: 46.575-000, até às 17h do dia 01 de julho de 2025, mediante protocolo.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea —c - também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIODAPROPOSTAINICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do e-mail licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com ou diretamente no setor de licitação na sede do CDS BACIA DO PARAMIRIM mediante protocolo, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no termo de referência e seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, ou mediante protocolo de entrega.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

dos seguintes documentos:

A-DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I –Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- II –Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B-DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:
 - a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas — a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;
 - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.
- III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea — a da Lei nº 8.036/90).
- IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- V- **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.
- VI- Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

C- DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.
- II Alvará de funcionamento.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- III- **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na sede de origem, bem como autorização do CREA-BA para execução no estado, caso não seja sua origem.
- IV- **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos em engenharia eletricitista que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com visto do CREA-BA para atuação no Estado da Bahia, caso não seja de origem.
- V- **Atestado (s) de capacidade técnica,** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do responsável técnico da licitante com execução no serviço licitado.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.4. O prazo de vigência da contratação é até 06 (seis) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão no art. 107 da Lei 14.133/2021;

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso comum a nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 8.10.3. ANEXO III - Declaração
- 8.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Caturama-BA, 23 de junho de 2025.

Eraldo Felix da Silva
Presidente do CDS – Bacia do Paramirim

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização do serviço de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim, visando o cumprimento do Convênio nº 072/2023, celebrado entre Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

Planilha com especificações dos serviços e quantitativos:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para realização do serviço de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim/BA. Detalhamento das necessidades mínimas: - Quantidade de consumo previsto de 5.783,32 kWh/mês - Quantidade de consumo previsto de 69.399,84 kWh/ano - Potência do sistema mínimo de 39,69 kWp - Potência mínima do inversor de 36kw - Trifásico 380v A contratação deve incluir: - Fornecimento de módulos/painéis solares fotovoltaicos de alta eficiência bi facial de no mínima de 550w cada; - Inversores compatíveis com a potência do sistema; - Estrutura de fixação apropriadas ao telhado da Unidade de	UND	01

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

	frutas; • Materiais elétricos complementares (cabos, conexão, proteções e demais itens necessários); • Entrega dos materiais e sua logística; • Elaboração de projeto executivo e vistoria; • Anotação da responsabilidade técnica (ART) do projeto e instalação; • Serviço de instalação, comissionamento e seu monitoramento; • Homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica; e • Garantia mínima de 10 anos para módulos solares, 25 anos de eficiência e 5 anos para inversores.		
--	--	--	--

- 1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 003 de 29 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. Os documentos parâmetros utilizados para obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativos.
- 1.1.4. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 06 (seis) meses, ou com a entrega total da quantidade contratada, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de fornecimento de energia elétrica, via sistema de geração fotovoltaica, visa garantir o fornecimento contínuo e sustentável de energia elétrica para a Unidade de Beneficiamento de Frutas, assegurando condições adequadas de habitualidade, segurança e conforto dos pequenos agricultores que serão beneficiados através do convênio firmado. O alto custo com energia elétrica que será consumido para funcionamento da Unidade representa impacto considerável no orçamento do órgão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do [artigo 72; art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º](#).

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbgp@outlook.com site: www.cdsbgp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório de dispensa de licitação, para aquisição do objeto em pauta, tendo em vista a grande necessidade dos itens a serem adquiridos.

4.2. O dimensionamento do projeto deve ser aquele necessário para produzir energia elétrica em quantidade suficiente para suprir o consumo mensal da Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim/BA.

4.2.1. Para composição da necessidade da produção de energia elétrica, foi considerado as bases o laudo do Engenheiro deste consórcio com os devidos cálculos realizados e suas informações.

4.2.2. O consumo médio da unidade, servindo como base para a contratação do objeto desta Dispensa de Licitação é de 5.783,32 kWh por mês, o que corresponderá, anualmente, a uma geração aproximadamente de 69.399,84 kWh/ano. Para o consumo, estimou-se uma geração de 39,68kW de potência.

4.2.3. As quantidades apresentadas foram estimadas de acordo com análise técnica do setor de engenharia do órgão.

4.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento 06 (seis) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bens comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os bens ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério MENOR PREÇO GLOBAL.

5.3. Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividades compatíveis com o objeto a ser licitado, bem como apresentar a documentação prevista no tópico específico do presente termo de referência a título de habilitação nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A contratada para realização dos serviços de implantação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON- GRID, com potência estimada de 39,68kW, deverá atender minimamente aos seguintes requisitos, considerados indispensáveis à correta execução dos serviços a serem contratados:

5.4.1. Ser registrada e estar em situação regular junto ao conselho regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem, bem como ter autorização para execução de serviços no CREA-BA.

5.4.2. Possuir responsável técnico formalizado junto ao CREA, com visto do CREA-BA para atuação no Estado da Bahia. O mesmo deverá comprovar experiência em instalações e manutenções do sistema de energia solar, possuir entre os funcionários que executarão os serviços, no mínimo um engenheiro eletricista com experiência na realização dos serviços.

5.4.3. Comprovar experiência na execução de serviços e instalação e fornecimento de energia solar fotovoltaico em conformidade com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em vigor;

5.4.5. Fornecer garantia dos serviços e equipamentos fornecidos;

5.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.4.1. Não há necessidade de indicação de marca ou modelos.

5.5. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO:

5.5.1. Não se aplica.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

5.6. SUBCONTRATAÇÃO:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Apenas é autorizada a contratação da representante autorizada.

5.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por meio de dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as conclusões de compras, não vindo a acarretar prejuízos a este órgão.

5.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5.8.1. Não há necessidade de solicitação de amostras.

5.9. DA VISTORIA

5.9.1. A avaliação prévia do local de execução pela empresa vencedora dos serviços é obrigatória, tendo em vista a que o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interesse o direito de realização de vistoria da empresa vencedora, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.9.2. As visitas deverão ser agendadas pelo contato seinfraparamirim@outlook.com ou pelo contato (77) 3650-1160.

5.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

5.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento pelo das condições e peculiaridade da empresa vencedora.

5.10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.10.1 Na Proposta apresentada deve conter as informações exigidas na minuta disponibilizada pelo CDS- Bacia do Paramirim.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim/BA, CEP: 46.190-000, ente consorciado deste órgão.

6.1.1. Os serviços serão prestados nos horários das 08h às 16h, excetuando-se os casos em que houver necessidade de realização em outros horários. Tais casos deverão ser devidamente informados com antecedência.

6.1.2. Os serviços apenas poderão, eventualmente, ser executado em sábado, domingo ou feriados, caso a CONTRATANTE autorize.

6.2. Dos Materiais a serem disponibilizados

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3. A contratada assumirá integralmente todas as responsabilidades pelos danos que causar a este Consórcio e aos municípios consorciados, ou terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos fornecimentos, isentando o Consórcio Bacia do Paramirim e os entes consorciados mencionado de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrências dos mesmos.

6.2.5. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação, de multas por parte deste Consórcio ou rescisão contratual com aplicações das sanções cabíveis

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Assinado o contrato, a administração do CDS- Bacia do Paramirim publicará o contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

7.2. A gestão do contrato será efetuada pelo secretário executivo.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao Secretário Executivo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Secretário Executivo.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Secretário Executivo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa.

7.12. A fiscalização será realizada pelo servidor DEUSOLI DE AMORIM PINA.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, nos moldes da instrução normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela redação dada pela instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme Decreto do Município de Caturama vigente nº 005, de 02 de janeiro de 2024, ente consorciado e sede.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo de referencia e edital, o pagamento fica suspenso até o seu recebimento regular.

8.3.5. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3.6. O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais,
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;

8.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

1.1.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

1.1.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

1.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

9.1.1. O fornecimento será selecionado por meio da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.2. A Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** na imprensa oficial no site www.cdsbp.ba.gov.br e no PNCP.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo descritos, nos quais deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO e sua numeração.

9.2.1. Habilitação jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Cédula de identidade** ou outro documento equivalente do representante legal (sócio administrador).

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- a) Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.
- i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da dispensa através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contrato, itens e quantitativos executados e outras informações que entenda necessárias.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.
- c) Alvará de Funcionamento.
- d) **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na sede de origem, bem como autorização do CREA-BA para execução no estado, caso não seja sua origem.
- e) Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos em engenharia eletricitista que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com visto do CREA-BA para atuação no Estado da Bahia, caso não seja de origem.
- f) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do responsável técnico da licitante com execução no serviço licitado.

9.2.5 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE DISPENSA:

- a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenha funcionário ou membro da administração do CDS- Bacia do Paramirim, mesmo subcontratado, com dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- d) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo não descumprimento, sujeita as penalidades cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1. DA CONTRATADA:

- 10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.2. Após implementação a empresa deverá dar suporte total ou, quando requisitado no Termo de Referência;
- 10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da implementação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.17. É de obrigação de a empresa cumprir com todas as exigências constantes no Termo de Referência, priorizado o item 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.7. Cientificar à Assessoria Jurídica do CDS- Bacia do Paramirim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.);

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa de preços tem como objetivo subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

3.2. No caso em questão, optou-se por uma expressiva pesquisa de preços através de contratações realizadas em órgão públicos, mediante o Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, levando-se em conta contratações anteriores, especialização das empresas e sobre tudo o comprometimento ao princípio da economicidade.

12. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente desta municipalidade.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentária: 01 - Consórcio Público

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

Grupo de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material permanente

Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais

Projeto: .006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

Grupo de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caturama-BA, 12 de junho de 2025.

Leonardo Costa Santos
Secretário Executivo

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXOII - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA, Razão Social:

C.N.P.J.: Endereço:

Telefone:

Email Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Outros

Item	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01	Contratação de empresa especializada para realização do serviço de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim/BA. Detalhamento das necessidades mínimas: - Quantidade de consumo previsto de 5.783,32 kWh/mês - Quantidade de consumo previsto de 69.399,84 kWh/ano - Potência do sistema mínimo de 39,69 kWp - Potência mínima do inversor de 36kw - Trifásico 380v A contratação deve incluir: - Fornecimento de módulos/painéis solares fotovoltaicos de alta eficiência bi facial de no mínima de 550w cada; - Inversores compatíveis com a potência do sistema;	UND	01			

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

• Estrutura de fixação apropriadas ao telhado da Unidade de frutas; • Materiais elétricos complementares (cabos, conexão, proteções e demais itens necessários); • Entrega dos materiais e sua logística; • Elaboração de projeto executivo e vistoria; • Anotação da responsabilidade técnica (ART) do projeto e instalação; • Serviço de instalação, comissionamento e seu monitoramento; • Homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica; e • Garantia mínima de 10 anos para módulos solares, 25 anos de eficiência e 5 anos para inversores.					
---	--	--	--	--	--

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:**Banco:****Nº da Agência:****Nº Conta Corrente****DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ, CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;****Nome:****CPF:****RG:****Nacionalidade:****Estado Civil:****Endereço residencial:****Profissão:****Cargo que ocupa na empresa:****(Cidade), ____ de _____ de ____****Assinatura e identificação do representante legal**

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO III-DECLARAÇÃO CONJUNTA

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

III do art. 5º da Constituição Federal;

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os dispositivos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razões sociais da empresa).....inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
portador(a)

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de contratação direta nº 010/2025, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX-UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social da Empresa CNPJ n.º

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO I V MINUTA DE CONTRATO AVISO DE DISPENSA Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA _____.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua José Ribeiro Lula, S/n, centro, nesta cidade de Caturama Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX neste ato representada pelo seu sócio, XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF de nº XXXXXXXXX e Identidade de nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxxxxxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização do serviço de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na Unidade de Beneficiamento de Frutas, na comunidade de Bocaina, zona rural de Paramirim, visando o cumprimento do Convênio nº 072/2023, celebrado entre Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº XXXX, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 _____ – Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados/fornecimento, o valor total de R\$ (_____) totalizando assim o valor deste contrato em R\$ _____0 conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis,

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dI da Lei nº 14.133/2021;

3.3- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA— ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços/fornecimento será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 —FORMADE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, de imediato após a ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I- provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada assumirá todas as responsabilidades de entrega e execução de serviços constantes nos itens 5 e 06, do Termo de Referência deste processo de Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA—DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços/fornecimento, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de—factoring.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim- CDS BACIA DO PARAMIRIM;

Dotação orçamentária:

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO
Projeto: 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
Grupo de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material permanente
Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais

Projeto: .006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
Grupo de Despesa: 33.90.39 - Outro Serviços Terceiros Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, durante a vigência do contratos e compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações e contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 - Iniciar a prestação dos serviços/fornecimento, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de fornecimento;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços/fornecimento, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8- Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

9.1.10. Assumir todas as responsabilidades vinculadas nos itens 05 e 06 do termo de referência, bem como todas as características constantes na planilha formulada para proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim poderá garantir a defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Território Bacia do Paramirim;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas sem consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Bacia do Paramirim (Site Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim- BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caturama-BA, de 2025.

Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: _____

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Dispensa de Licitação nº 011-2025-D Processo nº 018/2025

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Locação de um (01) veículo de passeio, sem limite de quilometragem, bem como aquisição de combustível em atendimento ao Convênio nº 238/2018, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

As propostas de preços e habilitação serão recebidas pelo e-mail licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h do dia 01 de julho de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial CDS – Bacia do Paramirim.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (77) 3650-1160.

Caturama-BA, 25 de junho de 2025.

Laís Venância Oliveira Paixão Vieira
Agente de Contratação

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

EDITAL SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Torna-se público que o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até as 17h do dia 01/07/2025.

E-MAIL: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETODA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Locação de um (01) veículo de passeio, sem limite de quilometragem, bem como aquisição de combustível em atendimento ao Convênio nº 238/2018, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, ou entregues diretamente no setor de Licitações com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro-Caturama-BA, CEP: 46.575-000, até às 17h do dia 01 de julho de 2025, mediante protocolo.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.1.2. Poderão participar postos de combustíveis com o raio de até 20km de distância da roda lícitada.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com **site:** www.cdspb.ba.gov.br, **Fone: 77 3650 - 1160**
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea —c - também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do e-mail licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com ou diretamente no setor de licitação na sede do CDS BACIA DO PARAMIRIM mediante protocolo, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedor a que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no termo de referência e seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e seus anexos, desde que insanável.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacoes@cdsbaciadoparamirim@gmail.com, ou mediante protocolo de entrega.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A-DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I –Cédula de Identidade e CPFdo(s) sócio(s);
- II –Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- IV - Inscrição do ato constitutivo,no caso de sociedades civis,acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI:Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B-DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:
 - a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive,ascontribuiçõessociaisprevistasnasalíneas—ala—dldoparágrafoúnico do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;
 - c)Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.
- III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nostermosdoart. 27,alínea—adaLeinº8.036/90).
- IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- V- **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.
- VI-Declaraçãoassinadaporquem dedireito,deinexistênciade fatosimpeditivosparaahabilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dedezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,conforme modelo AnexoII deste Edital;

C-DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I-Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até 06 (seis) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão no art. 107 da Lei 14.133/2021;

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada a Ata.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 8.10.3. ANEXO III - Declaração
- 8.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Caturama-BA, 23 de junho de 2025.

Eraldo Felix da Silva
Presidente do CDS – Bacia do Paramirim

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbgp@outlook.com site: www.cdsbgp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

1.1. Locação de um (01) veículo de passeio, sem limite de quilometragem, bem como aquisição de combustível em atendimento ao Convênio nº 238/2018, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.

1.2. Planilha com especificações dos serviços e quantitativos:

LOTE 01- VEÍCULO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANT. DE VEÍCULO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
01	Carro passeio Motor: 1.0 (mínimo) Combustível: Flex Ano: 2022 (mínimo) Configuração: Hatch ou Sedan Lugares: 5 Portas: 4 Peso/ Potencia: 12,65 kg/cv Cambio: mínimo 5 marchas ou automático Freios: ABS Direção: Elétrica Porta-malas: 275 (mínimo) Tanque de Combustível: 44 litros (mínimo) Vidros elétricos (todos os vidros) Ar-condicionado Aparelho de som (alto falantes nas portas) Airbag (motorista, passageiro e lateral) Alarme.	MÊS	01	R\$	R\$

LOTE 02- COMBUSTÍVEL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANT. DE LITROS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM- A SER FORNECIDO NO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM/BA OU EM UMA DISTACIA DE ATÉ 20KM DA SEDE PARA ATENDIMENTO DAS	LITROS	3.015	R\$	R\$

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

	NECESSIDADES DO CONVENIO				
	FIRMADO.				

- 1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 003 de 29 de dezembro de 2023.
- 1.2.3. Os documentos parâmetros utilizados para obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativos.
- 1.2.4. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 06 (seis) meses, ou com a entrega total da quantidade contratada, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, é uma autarquia interfederativa, do tipo associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que compõe.

Considerando que o objetivo da criação do Consórcio Público, é promover o desenvolvimento sustentável do bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada, bem como desenvolver e executar ações ambientais, sociais, culturais, dentre outras finalidades constantes no protocolo de intenções.

Considerando que dentre as finalidades do consorcio a economicidade para execução de serviços públicos e projetos o CDS Bacia do Paramirim, oriundos de Termos de Convênios, Acordos Consorciais e Contratos de programas, a serem executados e prestados em municípios consorciados a este órgão, e, que atualmente o Consórcio não possui quantidades suficientes de veículos tipo passeios, bem como a necessidade de abastecimento dos mesmos, para atender todos os Convênios vigentes.

Em sendo assim, justifica-se pela necessidade de atender as demandas do Convênio nº 238/2018 em referência e seus respectivos termos aditivos, a ser executada por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Governo do Estado da Bahia através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do [artigo 72; art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º.](#)

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório de dispensa de licitação, para aquisição do objeto em pauta, tendo em vista a grande necessidade dos itens a serem adquiridos.

4.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento 06 (seis) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bens comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os bens ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

5.3. Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividades compatíveis com o objeto a ser licitado, bem como apresentar a documentação prevista no tópico específico do presente termo de referencia a título de habilitação nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.4.1. Não há necessidade de indicação de marca ou modelos.

5.5. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO:

5.5.1. Não se aplica.

5.6. SUBCONTRATAÇÃO:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por meio de dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as conclusões de compras, não vindo a acarretar prejuízos a este órgão.

5.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5.8.1. Não há necessidade de solicitação de amostras.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.5.1 Na Proposta apresentada deve conter as informações exigidas na minuta disponibilizada pelo CDS- Bacia do Paramirim.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

DO VEÍCULO:

6.1.1. Após assinatura do contrato, disponibilizar o veículo (sem condutor), conforme o serviço contratado, imediatamente após o recebimento da autorização para início da ordem de fornecimento, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.1.2. O contratante deverá comunicar o CDS- Bacia do Paramirim, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

6.1.3. A documentação relativa ao veículo manter-se em ordem e de posse do condutor.

6.1.4. Disponibilizar veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza; encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, quanto aos sistemas de freios, mecânicos e elétrico, dispor de todos os equipamentos de uso obrigatório; lataria e pintura (sem amassados ou arranhados), licenciados, pneus novos (não recauchutados);

6.1.5. O contratado será responsável por todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, Seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infrações às Leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

6.1.5.1. As multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no código de trânsito Brasileiro, somente serão de responsabilidade do contratado, quando o condutor for de responsabilidade deste.

6.1.6. Substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

6.1.7. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem cobrança de qualquer taxa adicional;

6.1.8 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao(s) veículo(s);

6.1.9 Fornecer manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, troca de peças, pneus, troca de óleo, troca de filtros, revisão obrigatória, dentre outros afins), taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

6.1.10. O Contratado apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Planilha detalhada dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

6.1.11. A prestação dos serviços: gradativa, através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviços ao Contratado;

6.1.12. O veículo trafegará em estradas pavimentadas e não pavimentadas, dentro e fora dos limites dos entes consorciados deste órgão.

6.1.13. Os veículos deverão estar em conformidade com todas as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

6.1.14. O Contratado, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para a execução das atividades diárias, veículos que deixem de oferecer as condições de conforto e segurança aos usuários.

6.1.15. Fica exclusivamente a cargo do Contratado a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte, conforme item credenciado;

6.1.16. O Contratado assumirá a responsabilidade com a remuneração do motorista e/ou operador nos itens que assim exigir, além da manutenção preventiva e corretiva dos veículos (funilaria, pintura, troca de peças, pneus, troca de óleo, troca de filtros, revisão obrigatória, dentre outros afins), taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

6.1.17. O veículo locado sob a unidade de medida (mês), estes, ficarão à disposição para prestação de serviços de segunda à sexta-feira, nos horários estipulados pelo CDS- Bacia do Paramirim, bem como em casos extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE necessite dos serviços nos referidos dias, sendo a CONTRATADA comunicada antecipadamente.

6.1.18. O veículo, quando for o caso, ficara à disposição do CDS- Bacia do Paramirim durante toda a vigência do Contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias, conforme disposições contidas na planilha do Termo de Referência.

6.1.19. O ABASTECIMENTO DO VEICULO leves será de responsabilidade do Contratante;

6.1.20. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante da execução do objeto da licitação;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.1.21. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com os veículos serão de inteira e única responsabilidade do Contratado:

6.1.22. Os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no local de ocorrência do sinistro_

6.1.23 A entrega dos veículos em substituição ao avariados/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custos a CONTRATANTE.

DO COMBUSTÍVEL:

6.2. A contratada ficará obrigada a disponibilizar o objeto licitado em sua sede (posto de combustível), com disponibilidade de abastecimento de 24 horas por dia, 7 dias por semana. A aquisição e entrega do produto será autorizada pelo CDS- Bacia do Paramirim, por intermédio de documento denominado “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Setor de Compras do órgão.

6.2.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3. O fornecimento do combustível ocorrerá de forma parcelada.

6.2.4. A contratada assumirá integralmente todas as responsabilidades pelos danos que causar a este Consórcio e aos municípios consorciados, ou terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos fornecimentos, isentando o Consorcio Bacia do Paramirim e os entes consorciados mencionado de toda e qualquer reclamação que possa a surgir em decorrências dos mesmos.

6.2.5. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação, de multas por parte deste Consorcio ou rescisão contratual com aplicações das sanções cabíveis

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO TECNICA:

7.1. Assinado o contrato, a administração do CDS- Bacia do Paramirim publicará o contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

7.2. A gestão do contrato será efetuada pelo secretario executivo.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao Secretário Executivo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Secretário Executivo.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Secretário Executivo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa.

7.12. A fiscalização será realizada pelo servidor DEUSOLI DE AMORIM PINA.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, nos moldes da instrução normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela redação dada pela instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme Decreto do Município de Caturama vigente nº 005, de 02 de janeiro de 2024, ente consorciado e sede.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo de referencia e edital, o pagamento fica suspenso até o seu recebimento regular.

8.3.5. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3.6. O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais,
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

1.1.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

1.1.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

1.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

9.1.1. O fornecimento será selecionado por meio da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.2. A Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** na imprensa oficial no site www.cdsbp.ba.gov.br e no PNCP.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo descritos, nos quais deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO e sua numeração.

9.2.1. Habilitação jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Cédula de identidade** ou outro documento equivalente do representante legal (sócio administrador).

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

c) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da dispensa através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contrato, itens e quantitativos executados e outras informações que entenda necessárias.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.

c) REGISTRO OU INSCRIÇÃO na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional de Petróleo-ANP, atestando que o posto de abastecimento ESTÁ APTO a exercer a atividade de revenda de combustível no varejo.

9.2.4.1 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS A SER APRESENTADA

9.2.4.1.1. DO VEÍCULO (O veículo a ser locado deve atender as especificações constantes na planilha referencial)

9.2.4.1.2. CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO-CRLV e IPVA/DPVAT devidamente quitado em nome do Credenciado, ESPECÍFICO PARA LOCAÇÃO DO VEÍCULO SEM CONDUTOR, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO;

9.2.4.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (LOTE 02- AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL):

9.2.4.2.1. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) em conformidade com a Resolução COMANA 273 de 29 de novembro de 2000, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre prevenção e controle da poluição.

9.2.4.2.2. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO vigente expedido pelo órgão responsável da sede da licitante com prazo de validade vigente, ou documento oficial emitido por órgão público competente dispensando o licitante desta exigência

9.2.5 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE DISPENSA:

a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

c) Que tenha funcionário ou membro da administração do CDS- Bacia do Paramirim, mesmo subcontratado, com dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

d) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo não descumprimento, sujeita as penalidades cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Após implementação a empresa deverá dar suporte total ou, quando requisitado no Termo de Referência;

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da implementação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.17. É de obrigação de a empresa cumprir com todas as exigências constantes no Termo de Referência, priorizado o item 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.7. Cientificar à Assessoria Jurídica do CDS- Bacia do Paramirim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.);

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa de preços tem como objetivo subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

3.2. No caso em questão, optou-se por uma expressiva pesquisa de preços através de contratações realizadas em órgão públicos, mediante o Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, levando-se em conta contratações anteriores, especialização das empresas e sobre tudo o comprometimento ao princípio da economicidade.

12. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente desta municipalidade.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Unidade orçamentária: 01 - Consórcio Público

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

Grupo de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais

Projeto: 2.001 - 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

Grupo de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caturama-BA, 12 de junho de 2025.

Leonardo Costa Santos
Secretário Executivo

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXOII - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA, Razão Social:

C.N.P.J.: Endereço:

Telefone:

Email Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Outros

LOTE 01- VEÍCULO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANT. DE VEÍCULO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
01	Carro passeio Motor: 1.0 (mínimo) Combustível: Flex Ano: 2022 (mínimo) Configuração: Hatch ou Sedan Lugares: 5 Portas: 4 Peso/ Potencia: 12,65 kg/cv Cambio: mínimo 5 marchas ou automático Freios: ABS Direção: Elétrica Porta-malas: 275 (mínimo) Tanque de Combustível: 44 litros (mínimo) Vidros elétricos (todos os vidros) Ar-condicionado Aparelho de som (alto falantes nas portas) Airbag (motorista, passageiro e lateral) Alarme.	MÊS	01	R\$	R\$

LOTE 02- COMBUSTÍVEL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANT. DE LITROS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM- A SER FORNECIDO NO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM/BA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONVENIO FIRMADO.	LITROS	3.015	R\$	R\$

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdscba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ, CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Profissão:

Cargo que ocupa na empresa:

(Cidade), ____ de _____ de ____

Assinatura e identificação do representante legal

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO III-DECLARAÇÃO CONJUNTA

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
III do art. 5º da Constituição Federal;

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razões sociais da empresa).....inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
portador(a)

da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de contratação direta nº 011/2025, sob as penas da lei, que

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX-UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social da Empresa CNPJ n.º

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO AVISO DE DISPENSA Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA _____.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua José Ribeiro Lula, S/n, centro, nesta cidade de Caturama Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX neste ato representada pelo seu sócio, XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF de nº XXXXXXXXX e Identidade de nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxxxxxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de um (01) veículo de passeio, sem limite de quilometragem, bem como aquisição de combustível em atendimento ao Convênio nº 238/2018, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº XXXX, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 –Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados/fornecimento, o valor total de R\$_(_____) totalizando assim o valor deste contrato em R\$_____0 conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dII da Lei nº 14.133/2021;

3.3- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA— ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços/fornecimento será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 —FORMADE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, de imediato após a ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I- provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada assumirá todas as responsabilidades de entrega e execução de serviços constantes no item 6, do Termo de Referência deste processo de Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA— DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços/fornecimento, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoring—.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim - CDS BACIA DO PARAMIRIM;

Dotação orçamentária:

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

Grupo de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais

Projeto: 2.001 - 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

Grupo de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 701 - Transf. de Convenios Estaduais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações e contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 - Iniciar a prestação dos serviços/fornecimento, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de fornecimento;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços/fornecimento, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

aos serviços contratados;

9.1.8- Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

9.1.10. Assumir todas as responsabilidades vinculadas no item 6 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim poderá garantir a defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsba@outlook.com site: www.cdsba.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Bacia do Paramirim (Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA, com recusa expressa de qualquer

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caturama-BA, de 2025.

Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

RG: _____

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**TERMO DE CONTRAPARTIDA nº 012/2025
CONVÊNIO 011/2024**

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE PARAMIRIM- BA..**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.675.491/0001-12, com sede na Praça da Matriz s/n, centro Paramirim/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO RICARDO BRASIL MATOS**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº011/2025–CONVÊNIO 011/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a quitação do restante da contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA, conforme Termo de Convênio integrante do presente para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, bem como, obedecerá às normas da Lei específica Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 que regem as normas de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

O Valor remanescente da Contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, tendo em vista o pagamento da primeira parcela no exercício de 2024, é de **R\$ 26.831, 52** (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato de contrapartida será dividido em 06(seis) parcelas de **R\$ 4.471,92** (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento de R\$ 4.471,92 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago no dia **30 de abril de 2025** e os demais na mesma data dos meses subsequentes até quitação do valor total estipulado acima, conforme tabela abaixo:

PARCELA Nº	VALOR	DATA
1ª	R\$ 4.471,92	30/04/2025
2ª	R\$ 4.471,92	30/05/2025
3ª	R\$ 4.471,92	30/06/2025
4ª	R\$ 4.471,92	30/07/2025
5ª	R\$ 4.471,92	30/08/2025
6ª	R\$ 4.471,92	30/09/2025

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- Executar o Termo de Convênio nº 011/2024, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E

SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO: 2305 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

ELEMENTO: 3.3.7.1.70.00.00 – Rateio pela PART em Consórcio Público

FONTE: – 1500 REC. Não Vinc. De imp

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrapartida é de **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO**, referente ao **Convênio nº011/2024**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida, além das cobranças nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

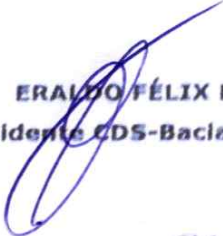




Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

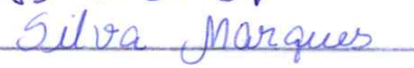
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 15 de abril de 2025.


ERACLITO FÉLIX DA SILVA
Presidente CDS-Bacia do Paramirim


JOÃO RICARDO BRASIL MATOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº. 031.083.815-04
2. 
CPF Nº 081297305-45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama - Ba - CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdshp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025 – ADESÃO AO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Oliveira dos Brejinhos -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** – Estado da Bahia, situada Praça João Nery de Santana, 197, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Sr. **CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA** - Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, **ERALDO FÉLIX DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento do Convênio 011/2024, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, mais especificadamente a meta 4 - atividade 4.3 do Plano de trabalho do referido convênio.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a adesão do município ao sistema informatizado proposto para desenvolvimento das atividades do GAC, devidamente contratado pelo CDS Bacia do Paramirim, visando a prestação de serviços

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, com a finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

2.2. Para a efetivação das atividades e funcionamento do sistema, o município deverá disponibilizar suporte local, inclusive equipamentos, acesso a rede de Internet, definir o perfil dos servidores, gestores e técnicos para obter as senhas de acesso ao sistema, fornecer dados e informações necessárias à prestação adequada dos serviços, devendo efetuar as atualizações das normas legais municipais sempre que necessário, como portarias, decretos, resoluções e afins, prestando o Contrato de Programa como instrumento de controle e monitoramento dos serviços de Gestão Ambiental Compartilhada tudo conforme plano de trabalho em anexo.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e, de forma subsidiária, os termos estabelecido no Convênio 011/2024.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E METAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. Atividade 4.4 Capacitar profissionais do consórcio e dos municípios para uso do sistema. Por intermédio da empresa contratada para a implantação do sistema, executar cursos e treinamentos para os profissionais do consórcio e dos representantes dos municípios. Mínimo de execução de 02 (dois) cursos ou treinamento. Os cursos devem conter material pedagógico, guia para consulta posterior, utilizar atividades práticas e exercícios para o usuário aprender como operacionalizar o sistema, de acordo com seu

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

perfil. Poderá utilizar modelagens de aulas presenciais, síncronas, assíncronas e plataforma de Educação à Distância-EaD.

Atividade 4.5 Apresentar informações sobre o gerenciamento do sistema (fluxo das operações). Apresentar relatório que discorra sobre o uso do Sistema a cada 04 (meses), a partir da implantação do Sistema de Informações Ambientais, citando dados que discorram sobre as demandas e requerimentos inscritos. Avanços e desafios identificados. Necessidades de aperfeiçoamento, quando forem detectadas.

Atividade 4.6 Realizar reuniões com Sema e Inema para estabelecimento de parâmetros de integração dos sistemas. Essas reuniões poderão ocorrer com representantes da Sema ou do Inema de setores diferenciados. Poderão servir para apresentar o projeto, conhecer o fluxo do SEIA, esclarecer dúvidas entre os sistemas, definir perfis de acesso, dentre outras demandas que necessitarem. As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas. A depender da pauta entre os entes (consórcios, Sema e Inema), será permitido que algumas das reuniões sejam com vários consórcios. Estes poderão computar a reunião, descrevendo os temas de interesse do seu território, além da lista de presença, convite ou convocação com descrição da pauta e relatório com deliberações e encaminhamentos resultantes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de julho de 2026**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.0. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

6.1. Este Contrato de Programa não será a título oneroso, arcando cada uma das partes com as responsabilidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

7.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsba@outlook.com site: www.cdsba.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





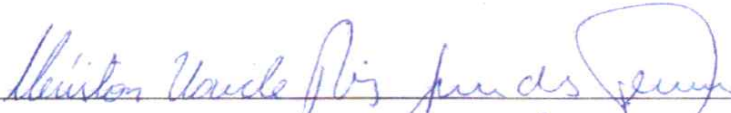
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca que atenda o CDS Bacia do Paramirim- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 14 de abril de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ SOB Nº. 13.798.905/0001-09,
Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
PREFEITO


**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**
CNPJ Nº 19.202.416/0001-10
ERALDO FÉLIX DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome Glaura Pinheiro Silva CPF.: 031.063.815-01
Nome Sabrina Silva Marques CPF.: 081.297.305-45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025 – ADEÇÃO AO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Boquira - Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA** – Estado da Bahia, situada à Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.780.770/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **ALAN MACHADO FRANÇA** - Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, **ERALDO FÉLIX DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento do Convênio 011/2024, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, mais especificadamente a meta 4 - atividade 4.3 do Plano de trabalho do referido convênio.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a adesão do município ao sistema informatizado proposto para desenvolvimento das atividades do GAC, devidamente contratado pelo CDS Bacia do Paramirim, visando a prestação de serviços

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, com a finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

2.2. Para a efetivação das atividades e funcionamento do sistema, o município deverá disponibilizar suporte local, inclusive equipamentos, acesso a rede de Internet, definir o perfil dos servidores, gestores e técnicos para obter as senhas de acesso ao sistema, fornecer dados e informações necessárias à prestação adequada dos serviços, devendo efetuar as atualizações das normas legais municipais sempre que necessário, como portarias, decretos, resoluções e afins, prestando o Contrato de Programa como instrumento de controle e monitoramento dos serviços de Gestão Ambiental Compartilhada tudo conforme plano de trabalho em anexo.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e, de forma subsidiária, os termos estabelecido no Convênio 011/2024.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E METAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. **Atividade 4.4** Capacitar profissionais do consórcio e dos municípios para uso do sistema. Por intermédio da empresa contratada para a implantação do sistema, executar cursos e treinamentos para os profissionais do consórcio e dos representantes dos municípios. Mínimo de execução de 02 (dois) cursos ou treinamento. Os cursos devem conter material pedagógico, guia para consulta posterior, utilizar atividades práticas e exercícios para o usuário aprender como operacionalizar o sistema, de acordo com seu

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

perfil. Poderá utilizar modelagens de aulas presenciais, síncronas, assíncronas e plataforma de Educação à Distância-EaD.

Atividade 4.5 Apresentar informações sobre o gerenciamento do sistema (fluxo das operações). Apresentar relatório que discorra sobre o uso do Sistema a cada 04 (meses), a partir da implantação do Sistema de Informações Ambientais, citando dados que discorram sobre as demandas e requerimentos inscritos. Avanços e desafios identificados. Necessidades de aperfeiçoamento, quando forem detectadas.

Atividade 4.6 Realizar reuniões com Sema e Inema para estabelecimento de parâmetros de integração dos sistemas. Essas reuniões poderão ocorrer com representantes da Sema ou do Inema de setores diferenciados. Poderão servir para apresentar o projeto, conhecer o fluxo do SEIA, esclarecer dúvidas entre os sistemas, definir perfis de acesso, dentre outras demandas que necessitarem. As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas. A depender da pauta entre os entes (consórcios, Sema e Inema), será permitido que algumas das reuniões sejam com vários consórcios. Estes poderão computar a reunião, descrevendo os temas de interesse do seu território, além da lista de presença, convite ou convocação com descrição da pauta e relatório com deliberações e encaminhamentos resultantes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de julho de 2026**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.0. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

6.1. Este Contrato de Programa não será a título oneroso, arcando cada uma das partes com as responsabilidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

7.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca que atenda o CDS Bacia do Paramirim- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 14 de abril de 2025.

Alan Machado França
Prefeito Municipal
CPF: 918.435.535-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

CNPJ SOB Nº. 13.780.770/0001-46

ALAN MACHADO FRANÇA

PREFEITO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**

CNPJ Nº 19.202.416/0001-10

ERALDO FÉLIZ DA SILVA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome José Roberto CPF.: 637.575.325-20

Nome Jacqueline Kelly D. de Almeida CPF.: 077.171.035-67

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005/2025 – ADESÃO AO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Dom Basílio -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO** – Estado da Bahia, situada à Rua Manoel Araújo, nº 01, centro, Dom Basílio -BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.673.314/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO SILVA SANTOS** - Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, **ERALDO FÉLIX DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento do Convênio 011/2024, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, mais especificadamente a meta 4 - atividade 4.3 do Plano de trabalho do referido convênio.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a adesão do município ao sistema informatizado proposto para desenvolvimento das atividades do GAC, devidamente contratado pelo CDS Bacia do Paramirim, visando a prestação de serviços

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdscbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, com a finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

2.2. Para a efetivação das atividades e funcionamento do sistema, o município deverá disponibilizar suporte local, inclusive equipamentos, acesso a rede de Internet, definir o perfil dos servidores, gestores e técnicos para obter as senhas de acesso ao sistema, fornecer dados e informações necessárias à prestação adequada dos serviços, devendo efetuar as atualizações das normas legais municipais sempre que necessário, como portarias, decretos, resoluções e afins, prestando o Contrato de Programa como instrumento de controle e monitoramento dos serviços de Gestão Ambiental Compartilhada tudo conforme plano de trabalho em anexo.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e, de forma subsidiária, os termos estabelecido no Convênio 011/2024.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E METAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. **Atividade 4.4** Capacitar profissionais do consórcio e dos municípios para uso do sistema. Por intermédio da empresa contratada para a implantação do sistema, executar cursos e treinamentos para os profissionais do consórcio e dos representantes dos municípios. Mínimo de execução de 02 (dois) cursos ou treinamento. Os cursos devem conter material pedagógico, guia para consulta posterior, utilizar atividades práticas e exercícios para o usuário aprender como operacionalizar o sistema, de acordo com seu

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

perfil. Poderá utilizar modelagens de aulas presenciais, síncronas, assíncronas e plataforma de Educação à Distância-EaD.

Atividade 4.5 Apresentar informações sobre o gerenciamento do sistema (fluxo das operações). Apresentar relatório que discorra sobre o uso do Sistema a cada 04 (meses), a partir da implantação do Sistema de Informações Ambientais, citando dados que discorram sobre as demandas e requerimentos inscritos. Avanços e desafios identificados. Necessidades de aperfeiçoamento, quando forem detectadas.

Atividade 4.6 Realizar reuniões com Sema e Inema para estabelecimento de parâmetros de integração dos sistemas. Essas reuniões poderão ocorrer com representantes da Sema ou do Inema de setores diferenciados. Poderão servir para apresentar o projeto, conhecer o fluxo do SEIA, esclarecer dúvidas entre os sistemas, definir perfis de acesso, dentre outras demandas que necessitarem. As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas. A depender da pauta entre os entes (consórcios, Sema e Inema), será permitido que algumas das reuniões sejam com vários consórcios. Estes poderão computar a reunião, descrevendo os temas de interesse do seu território, além da lista de presença, convite ou convocação com descrição da pauta e relatório com deliberações e encaminhamentos resultantes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de julho de 2026**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.0. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

6.1. Este Contrato de Programa não será a título oneroso, arcando cada uma das partes com as responsabilidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

7.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca que atenda o CDS Bacia do Paramirim- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO

CNPJ SOB Nº. 13.673.314/0001-05,

FERNANDO SILVA SANTOS

PREFEITO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**

CNPJ Nº 19.202.416/0001-10

ERALDO FÉLIX DA SILVA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome Glauco Linheira Silva CPF.: 031.083.815-01

Nome Salvina Silva Marques CPF.: 081.297.305-45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2025 – ADESÃO AO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Livramento de Nossa Senhora –Bahia-Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA** – Estado da Bahia, situada à sede na Praça da Bandeira, 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora -BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.674.817/0001-97, neste ato representada pelo Sr^a. **JOANINA BATISTA SILVA MORAIS SAMPAIO** - Prefeita, doravante denominada CONTRATANTE e **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, **ERALDO FÉLIX DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento do Convênio 011/2024, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, mais especificadamente a meta 4 - atividade 4.3 do Plano de trabalho do referido convênio.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a adesão do município ao sistema informatizado proposto para desenvolvimento das atividades do GAC, devidamente contratado pelo CDS Bacia do Paramirim, visando a prestação de serviços

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, com a finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

2.2. Para a efetivação das atividades e funcionamento do sistema, o município deverá disponibilizar suporte local, inclusive equipamentos, acesso a rede de Internet, definir o perfil dos servidores, gestores e técnicos para obter as senhas de acesso ao sistema, fornecer dados e informações necessárias à prestação adequada dos serviços, devendo efetuar as atualizações das normas legais municipais sempre que necessário, como portarias, decretos, resoluções e afins, prestando o Contrato de Programa como instrumento de controle e monitoramento dos serviços de Gestão Ambiental Compartilhada tudo conforme plano de trabalho em anexo.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e, de forma subsidiária, os termos estabelecido no Convênio 011/2024.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E METAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. Atividade 4.4 Capacitar profissionais do consórcio e dos municípios para uso do sistema. Por intermédio da empresa contratada para a implantação do sistema, executar cursos e treinamentos para os profissionais do consórcio e dos representantes dos municípios. Mínimo de execução de 02 (dois) cursos ou treinamento. Os cursos devem conter material pedagógico, guia para consulta posterior, utilizar atividades práticas e exercícios para o usuário aprender como operacionalizar o sistema, de acordo com seu

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

perfil. Poderá utilizar modelagens de aulas presenciais, síncronas, assíncronas e plataforma de Educação à Distância-EaD.

Atividade 4.5 Apresentar informações sobre o gerenciamento do sistema (fluxo das operações). Apresentar relatório que discorra sobre o uso do Sistema a cada 04 (meses), a partir da implantação do Sistema de Informações Ambientais, citando dados que discorram sobre as demandas e requerimentos inscritos. Avanços e desafios identificados. Necessidades de aperfeiçoamento, quando forem detectadas.

Atividade 4.6 Realizar reuniões com Sema e Inema para estabelecimento de parâmetros de integração dos sistemas. Essas reuniões poderão ocorrer com representantes da Sema ou do Inema de setores diferenciados. Poderão servir para apresentar o projeto, conhecer o fluxo do SEIA, esclarecer dúvidas entre os sistemas, definir perfis de acesso, dentre outras demandas que necessitarem. As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas. A depender da pauta entre os entes (consórcios, Sema e Inema), será permitido que algumas das reuniões sejam com vários consórcios. Estes poderão computar a reunião, descrevendo os temas de interesse do seu território, além da lista de presença, convite ou convocação com descrição da pauta e relatório com deliberações e encaminhamentos resultantes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de julho de 2026**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.0. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

6.1. Este Contrato de Programa não será a título oneroso, arcando cada uma das partes com as responsabilidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

7.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca que atenda o CDS Bacia do Paramirim- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CNPJ SOB Nº. 13.674.817/0001-97

JOANINA BATISTA SILVA MORAIS SAMPAIO

PREFEITA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**

CNPJ Nº 19.202.416/0001-10

ERALDO FÉLIX DA SILVA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Gláucia Lúcia Silva

CPF.:

031.083.815-04

Nome

Sabrina Silva Marques

CPF.:

081.297.305-45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2025 – ADESÃO AO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Paramirim-Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM** – Estado da Bahia, situada à com sede na Rua Praça da Matriz s/n, centro, Paramirim, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.675.491/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Sr. **JOÃO RICARDO BRASIL MATOS** - Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, **ERALDO FÉLIX DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento do Convênio 011/2024, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, mais especificadamente a meta 4 - atividade 4.3 do Plano de trabalho do referido convênio.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a adesão do município ao sistema informatizado proposto para desenvolvimento das atividades do GAC, devidamente contratado pelo CDS Bacia do Paramirim, visando a prestação de serviços

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, com a finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

2.2. Para a efetivação das atividades e funcionamento do sistema, o município deverá disponibilizar suporte local, inclusive equipamentos, acesso a rede de Internet, definir o perfil dos servidores, gestores e técnicos para obter as senhas de acesso ao sistema, fornecer dados e informações necessárias à prestação adequada dos serviços, devendo efetuar as atualizações das normas legais municipais sempre que necessário, como portarias, decretos, resoluções e afins, prestando o Contrato de Programa como instrumento de controle e monitoramento dos serviços de Gestão Ambiental Compartilhada tudo conforme plano de trabalho em anexo.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e, de forma subsidiária, os termos estabelecido no Convênio 011/2024.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E METAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. **Atividade 4.4** Capacitar profissionais do consórcio e dos municípios para uso do sistema. Por intermédio da empresa contratada para a implantação do sistema, executar cursos e treinamentos para os profissionais do consórcio e dos representantes dos municípios. Mínimo de execução de 02 (dois) cursos ou treinamento. Os cursos devem conter material pedagógico, guia para consulta posterior, utilizar atividades práticas e exercícios para o usuário aprender como operacionalizar o sistema, de acordo com seu

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

perfil. Poderá utilizar modelagens de aulas presenciais, síncronas, assíncronas e plataforma de Educação à Distância-EaD.

Atividade 4.5 Apresentar informações sobre o gerenciamento do sistema (fluxo das operações). Apresentar relatório que discorra sobre o uso do Sistema a cada 04 (meses), a partir da implantação do Sistema de Informações Ambientais, citando dados que discorram sobre as demandas e requerimentos inscritos. Avanços e desafios identificados. Necessidades de aperfeiçoamento, quando forem detectadas.

Atividade 4.6 Realizar reuniões com Sema e Inema para estabelecimento de parâmetros de integração dos sistemas. Essas reuniões poderão ocorrer com representantes da Sema ou do Inema de setores diferenciados. Poderão servir para apresentar o projeto, conhecer o fluxo do SEIA, esclarecer dúvidas entre os sistemas, definir perfis de acesso, dentre outras demandas que necessitarem. As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas. A depender da pauta entre os entes (consórcios, Sema e Inema), será permitido que algumas das reuniões sejam com vários consórcios. Estes poderão computar a reunião, descrevendo os temas de interesse do seu território, além da lista de presença, convite ou convocação com descrição da pauta e relatório com deliberações e encaminhamentos resultantes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de julho de 2026**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.0. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

6.1. Este Contrato de Programa não será a título oneroso, arcando cada uma das partes com as responsabilidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

7.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca que atenda o CDS Bacia do Paramirim- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 14 de abril de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

CNPJ SOB Nº. 13.675.491/0001-12,

JOÃO RICARDO BRASIL MATOS

PREFEITO


**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**

CNPJ Nº 19.202.416/0001-10

Eraldo Félix da Silva

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome Valaure Linsinho Silva CPF.: 031.083.815-01

Nome Salvina Silva Marques CPF.: 081.297.305-45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2025 – ADEÇÃO AO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Macaúbas -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS** – Estado da Bahia, situada à Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro,, Macaúbas-BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.782.461/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **ALOISO MIGUEL REBONATO** - Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, **ERALDO FÉLIX DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento do Convênio 011/2024, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, mais especificadamente a meta 4 - atividade 4.3 do Plano de trabalho do referido convênio.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a adesão do município ao sistema informatizado proposto para desenvolvimento das atividades do GAC, devidamente contratado pelo CDS Bacia do Paramirim, visando a prestação de serviços

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, com a finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

2.2. Para a efetivação das atividades e funcionamento do sistema, o município deverá disponibilizar suporte local, inclusive equipamentos, acesso a rede de Internet, definir o perfil dos servidores, gestores e técnicos para obter as senhas de acesso ao sistema, fornecer dados e informações necessárias à prestação adequada dos serviços, devendo efetuar as atualizações das normas legais municipais sempre que necessário, como portarias, decretos, resoluções e afins, prestando o Contrato de Programa como instrumento de controle e monitoramento dos serviços de Gestão Ambiental Compartilhada tudo conforme plano de trabalho em anexo.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e, de forma subsidiária, os termos estabelecido no Convênio 011/2024.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E METAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. Atividade 4.4 Capacitar profissionais do consórcio e dos municípios para uso do sistema. Por intermédio da empresa contratada para a implantação do sistema, executar cursos e treinamentos para os profissionais do consórcio e dos representantes dos municípios. Mínimo de execução de 02 (dois) cursos ou treinamento. Os cursos devem conter material pedagógico, guia para consulta posterior, utilizar atividades práticas e exercícios para o usuário aprender como operacionalizar o sistema, de acordo com seu

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbgp@outlook.com site: www.cdsbgp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

perfil. Poderá utilizar modelagens de aulas presenciais, síncronas, assíncronas e plataforma de Educação à Distância-EaD.

Atividade 4.5 Apresentar informações sobre o gerenciamento do sistema (fluxo das operações). Apresentar relatório que discorra sobre o uso do Sistema a cada 04 (meses), a partir da implantação do Sistema de Informações Ambientais, citando dados que discorram sobre as demandas e requerimentos inscritos. Avanços e desafios identificados. Necessidades de aperfeiçoamento, quando forem detectadas.

Atividade 4.6 Realizar reuniões com Sema e Inema para estabelecimento de parâmetros de integração dos sistemas. Essas reuniões poderão ocorrer com representantes da Sema ou do Inema de setores diferenciados. Poderão servir para apresentar o projeto, conhecer o fluxo do SEIA, esclarecer dúvidas entre os sistemas, definir perfis de acesso, dentre outras demandas que necessitarem. As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas. A depender da pauta entre os entes (consórcios, Sema e Inema), será permitido que algumas das reuniões sejam com vários consórcios. Estes poderão computar a reunião, descrevendo os temas de interesse do seu território, além da lista de presença, convite ou convocação com descrição da pauta e relatório com deliberações e encaminhamentos resultantes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de julho de 2026**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.0. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

6.1. Este Contrato de Programa não será a título oneroso, arcando cada uma das partes com as responsabilidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

7.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca que atenda o CDS Bacia do Paramirim- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 14 de abril de 2025.

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:784492
51753

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2025.04.30 10:52:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ SOB Nº. 13.782.461/0001-05,

ALOISO MIGUEL REBONATO

PREFEITO

ERALDO FELIX DA
SILVA:019835034
10

Assinado de forma digital
por ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.04.30
13:05:10 -03'00'

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM

CNPJ Nº 19.202.416/0001-10

ERLADO FÉLIX DA SILVA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF.: _____ - _____

Nome _____ CPF.: _____ - _____

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2025– ADESÃO AO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Rio do Pires-Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**– Estado da Bahia, situada à sede na Avenida Clemente Pereira da Silva, 42, centro, Rio do Pires -BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.783.279/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARCOS PEREIRA** - Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, **ERALDO FÉLIX DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento do Convênio 011/2024, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, mais especificadamente a meta 4 - atividade 4.3 do Plano de trabalho do referido convênio.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a adesão do município ao sistema informatizado proposto para desenvolvimento das atividades do GAC, devidamente contratado pelo CDS Bacia do Paramirim, visando a prestação de serviços

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, com a finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

2.2. Para a efetivação das atividades e funcionamento do sistema, o município deverá disponibilizar suporte local, inclusive equipamentos, acesso a rede de Internet, definir o perfil dos servidores, gestores e técnicos para obter as senhas de acesso ao sistema, fornecer dados e informações necessárias à prestação adequada dos serviços, devendo efetuar as atualizações das normas legais municipais sempre que necessário, como portarias, decretos, resoluções e afins, prestando o Contrato de Programa como instrumento de controle e monitoramento dos serviços de Gestão Ambiental Compartilhada tudo conforme plano de trabalho em anexo.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e, de forma subsidiária, os termos estabelecido no Convênio 011/2024.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E METAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. Atividade 4.4 Capacitar profissionais do consórcio e dos municípios para uso do sistema. Por intermédio da empresa contratada para a implantação do sistema, executar cursos e treinamentos para os profissionais do consórcio e dos representantes dos municípios. Mínimo de execução de 02 (dois) cursos ou treinamento. Os cursos devem conter material pedagógico, guia para consulta posterior, utilizar atividades práticas e exercícios para o usuário aprender como operacionalizar o sistema, de acordo com seu

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

perfil. Poderá utilizar modelagens de aulas presenciais, síncronas, assíncronas e plataforma de Educação à Distância-EaD.

Atividade 4.5 Apresentar informações sobre o gerenciamento do sistema (fluxo das operações). Apresentar relatório que discorra sobre o uso do Sistema a cada 04 (meses), a partir da implantação do Sistema de Informações Ambientais, citando dados que discorram sobre as demandas e requerimentos inscritos. Avanços e desafios identificados. Necessidades de aperfeiçoamento, quando forem detectadas.

Atividade 4.6 Realizar reuniões com Sema e Inema para estabelecimento de parâmetros de integração dos sistemas. Essas reuniões poderão ocorrer com representantes da Sema ou do Inema de setores diferenciados. Poderão servir para apresentar o projeto, conhecer o fluxo do SEIA, esclarecer dúvidas entre os sistemas, definir perfis de acesso, dentre outras demandas que necessitarem. As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas. A depender da pauta entre os entes (consórcios, Sema e Inema), será permitido que algumas das reuniões sejam com vários consórcios. Estes poderão computar a reunião, descrevendo os temas de interesse do seu território, além da lista de presença, convite ou convocação com descrição da pauta e relatório com deliberações e encaminhamentos resultantes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de julho de 2026**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.0. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

6.1. Este Contrato de Programa não será a título oneroso, arcando cada uma das partes com as responsabilidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

7.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbgp@outlook.com site: www.cdsbgp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





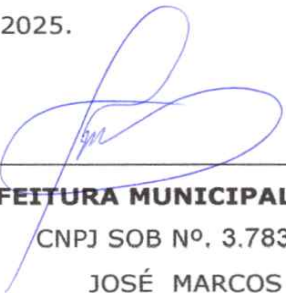
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca que atenda o CDS Bacia do Paramirim- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 14 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

CNPJ SOB Nº. 3.783.279/0001-79

JOSÉ MARCOS PEREIRA

PREFEITO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**

CNPJ Nº 19.202.416/0001-10

ERALDO FÉLIX DA SILVA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome Fútilene Maria da S. Souza CPF.: 012 . 112 . 215 - 80
Nome Salvina Silva Marques CPF.: 081 . 297 . 305 - 45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2025 – ADEÇÃO AO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Jussiapé-Bahia.

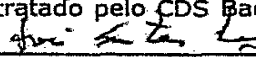
Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ** – Estado da Bahia, situada à na Rua Praça 9, Praça 9 de Julho, 167, centro, Jussiapé-BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.673.314/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ SANTOS LUZ** – Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, **ERALDO FÉLIX DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento do Convênio 011/2024, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, mais especificadamente a meta 4 - atividade 4.3 do Plano de trabalho do referido convênio.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a adesão do município ao sistema informatizado proposto para desenvolvimento das atividades do GAC, devidamente contratado pelo CDS Bacia do Paramirim, visando a prestação de serviços


Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsba@outlook.com; www.cdsba.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, com a finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

2.2. Para a efetivação das atividades e funcionamento do sistema, o município deverá disponibilizar suporte local, inclusive equipamentos, acesso a rede de Internet, definir o perfil dos servidores, gestores e técnicos para obter as senhas de acesso ao sistema, fornecer dados e informações necessárias à prestação adequada dos serviços, devendo efetuar as atualizações das normas legais municipais sempre que necessário, como portarias, decretos, resoluções e afins, prestando o Contrato de Programa como instrumento de controle e monitoramento dos serviços de Gestão Ambiental Compartilhada tudo conforme plano de trabalho em anexo.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e, de forma subsidiária, os termos estabelecido no Convênio 011/2024.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E METAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1. Atividade 4.4 Capacitar profissionais do consórcio e dos municípios para uso do sistema. Por intermédio da empresa contratada para a implantação do sistema, executar cursos e treinamentos para os profissionais do consórcio e dos representantes dos municípios. Mínimo de execução de 02 (dois) cursos ou treinamento. Os cursos devem conter material pedagógico, guia para consulta posterior, utilizar atividades práticas e exercícios para o usuário aprender como operacionalizar o sistema, de acordo com seu

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail, cdsba@outlook.com site: www.cdsba.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

perfil. Poderá utilizar modelagens de aulas presenciais, síncronas, assíncronas e plataforma de Educação à Distância-EaD.

Atividade 4.5 Apresentar informações sobre o gerenciamento do sistema (fluxo das operações). Apresentar relatório que discorra sobre o uso do Sistema a cada 04 (meses), a partir da implantação do Sistema de Informações Ambientais, citando dados que discorram sobre as demandas e requerimentos inscritos. Avanços e desafios identificados. Necessidades de aperfeiçoamento, quando forem detectadas.

Atividade 4.6 Realizar reuniões com Sema e Inema para estabelecimento de parâmetros de integração dos sistemas. Essas reuniões poderão ocorrer com representantes da Sema ou do Inema de setores diferenciados. Poderão servir para apresentar o projeto, conhecer o fluxo do SEIA, esclarecer dúvidas entre os sistemas, definir perfis de acesso, dentre outras demandas que necessitarem. As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas. A depender da pauta entre os entes (consórcios, Sema e Inema), será permitido que algumas das reuniões sejam com vários consórcios. Estes poderão computar a reunião, descrevendo os temas de interesse do seu território, além da lista de presença, convite ou convocação com descrição da pauta e relatório com deliberações e encaminhamentos resultantes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de julho de 2026**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.0. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

6.1. Este Contrato de Programa não será a título oneroso, arcando cada uma das partes com as responsabilidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

7.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca que atenda o CDS Bacia do Paramirim- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 14 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

CNPJ SOB Nº. 13.673.314/0001-05,

JOSÉ SANTOS LUZ
PREFEITO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**

CNPJ Nº 19.202.416/0001-10

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome Glauco Linsinho Silva CPF.: 031.083.815-04

Nome Abraão Bello de Silva CPF.: 010.311.97529-

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdscbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA n.º 004/2025 CONVÊNIO 011/2024

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO -
BA.**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de direito público da espécie
associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/n.º, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ
sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX
DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ/MF sob o 13.673.314/0001-05, com sede na Rua Manoel Araújo, nº 01,
centro, Dom Basílio, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **FERNANDO SILVA
SANTOS**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA N.º 004/2025–CONVÊNIO
011/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a quitação do restante da contrapartida do CONVÊNIO N.º 011/2024, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA, conforme Termo de Convênio integrante do presente para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, bem como, obedecerá às normas da Lei específica Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 que regem as normas de Consórcio Público.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O Valor remanescente da Contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, tendo em vista o pagamento da primeira parcela no exercício de 2024, é de **R\$ 26.831, 52** (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato de contrapartida será dividido em 06(seis) parcelas de **R\$ 4.471,92** (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento de R\$ 4.471,92 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago no dia **30 de abril de 2025** e os demais na mesma data dos meses subsequentes até quitação do valor total estipulado acima, conforme tabela abaixo:

PARCELA Nº	VALOR	DATA
1ª	R\$ 4.471,92	30/04/2025
2ª	R\$ 4.471,92	30/05/2025
3ª	R\$ 4.471,92	30/06/2025
4ª	R\$ 4.471,92	30/07/2025
5ª	R\$ 4.471,92	30/08/2025
6ª	R\$ 4.471,92	30/09/2025

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- Executar o Termo de Convênio nº 011/2024, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.org.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 302 - Secretaria de Governo e Administração

PROJETO/ATIVIDADE - 03020302125420341520 - Organização e Gestão das Ações do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município

ELEMENTO: 33717000000 — Rateio pela participação em consórcios públicos.

FONTE DE RECURSO: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrapartida é de **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO, referente ao Convênio nº011/2024**, ao respectivo MUNICÍPIO até à regularização da dívida, além das cobranças nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

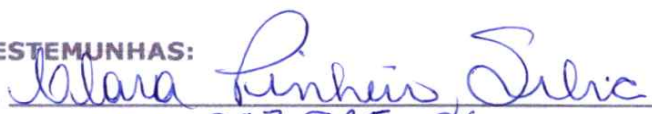
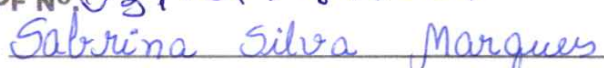
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 25 de abril de 2025.


ERALDO FÉLIX DA SILVA
Presidente CDS-Bacia do Paramirim

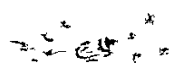

FERNANDO SILVA SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 031.083.815-01
2. 
CPF Nº 081.297.305-45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**TERMO DE CONTRAPARTIDA nº 008/2025
CONVÊNIO 011/2024**

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE JUSSIAPE - BA.**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE JUSSIAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.314/0001-05, com sede na Praça 9º de Julho, 167, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ SANTOS LUZ**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº008/2025–CONVÊNIO 011/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a quitação do restante da contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA, conforme Termo de Convênio Integrante do presente para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, bem como, obedecerá às normas da Lei específica Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 que regem as normas de Consórcio Público.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O Valor remanescente da Contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, tendo em vista o pagamento da primeira parcela no exercício de 2024, é de **R\$ 26.831,52** (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato de contrapartida será dividido em 06(seis) parcelas de **R\$ 4.471,92** (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento de R\$ 4.471,92 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago no dia **30 de abril de 2025** e os demais na mesma data dos meses subsequentes até quitação do valor total estipulado acima, conforme tabela abaixo:

PARCELA Nº	VALOR	DATA
1ª	R\$ 4.471,92	30/04/2025
2ª	R\$ 4.471,92	30/05/2025
3ª	R\$ 4.471,92	30/06/2025
4ª	R\$ 4.471,92	30/07/2025
5ª	R\$ 4.471,92	30/08/2025
6ª	R\$ 4.471,92	30/09/2025

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- Executar o Termo de Convênio nº 011/2024, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2071 - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL BACIA DO PARAMIRIM

ELEMENTO: 3371700000— Rateio pela participação em Consorcio Publico

FONTE: 00 — Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrapartida é de **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO**, referente ao **Convênio nº011/2024**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida, além das cobranças nos termos da lei.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

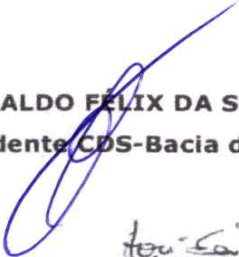
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

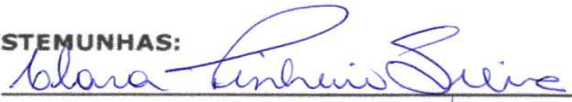
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 15 de abril de 2025.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
Presidente CDS-Bacia do Paramirim


JOSÉ SANTOS LUZ
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº. 031.083.815-04
2. 
CPF Nº 01031197524

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA n.º 009/2025

CONVÊNIO 011/2024

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE
NOSSA SENHORA - BA.**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de direito público da espécie
associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/n.º, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ
sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX
DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.674.817/0001-97, com sede na Praça
da Bandeira, 94 centro, neste ato representado por sua Prefeita, o Sr.ª. **JOANINA BATISTA
SILVA MORAIS SAMPAIO**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA
N.º 009/2025–CONVÊNIO 011/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do
Paramirim, referente a quitação do restante da contrapartida do CONVÊNIO N.º 011/2024, que
entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA, conforme Termo de Convênio integrante do
presente para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio
Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, bem como, obedecerá às normas da
Lei específica Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.017/07 que regem as normas de Consórcio
Público.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O Valor remanescente da Contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, tendo em vista o pagamento da primeira parcela no exercício de 2024, é de **R\$ 26.831, 52** (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato de contrapartida será dividido em 06(seis) parcelas de **R\$ 4.471,92** (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento de R\$ 4.471,92 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago no dia **30 de abril de 2025** e os demais na mesma data dos meses subsequentes até quitação do valor total estipulado acima, conforme tabela abaixo:

PARCELA Nº	VALOR	DATA
1ª	R\$ 4.471,92	30/04/2025
2ª	R\$ 4.471,92	30/05/2025
3ª	R\$ 4.471,92	30/06/2025
4ª	R\$ 4.471,92	30/07/2025
5ª	R\$ 4.471,92	30/08/2025
6ª	R\$ 4.471,92	30/09/2025

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- Executar o Termo de Convênio nº 011/2024, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2.078 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrapartida é de **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO, referente ao Convênio nº 011/2024**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida, além das cobranças nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



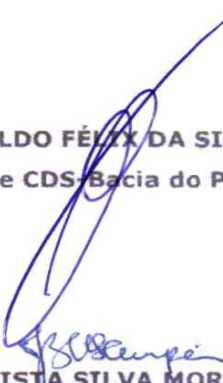


Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

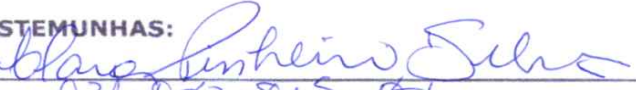
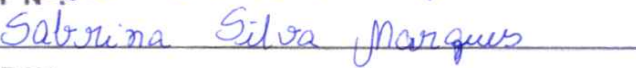
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 25 de abril de 2025.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
Presidente CDS Bacia do Paramirim


JOANINA BATISTA SILVA MORAIS SAMPAIO
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 031.083.815-08
2. 
CPF Nº 081.297.305-45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdscbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA n.º 011/2025

CONVÊNIO 011/2024

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS
BREJINHOS- BA**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana, 197, centro, Oliveira dos Brejinhos/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA N.º 011/2025-CONVÊNIO 011/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a quitação do restante da contrapartida do CONVÊNIO N.º 011/2024, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, conforme Termo de Convênio integrante do presente para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, bem como, obedecerá às normas da Lei específica Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 que regem as normas de Consórcio Público.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O Valor remanescente da Contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, tendo em vista o pagamento da primeira parcela no exercício de 2024, é de **R\$ 26.831, 52** (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato de contrapartida será dividido em 06(seis) parcelas de **R\$ 4.471,92** (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento de R\$ 4.471,92 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago no dia **30 de abril de 2025** e os demais na mesma data dos meses subsequentes até quitação do valor total estipulado acima, conforme tabela abaixo:

PARCELA Nº	VALOR	DATA
1ª	R\$ 4.471,92	30/04/2025
2ª	R\$ 4.471,92	30/05/2025
3ª	R\$ 4.471,92	30/06/2025
4ª	R\$ 4.471,92	30/07/2025
5ª	R\$ 4.471,92	30/08/2025
6ª	R\$ 4.471,92	30/09/2025

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- Executar o Termo de Convênio nº 011/2024, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Baía do Paramirim

- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE – 15.122.0052.2.021 – Manutenção das Atividades do Consorcio Publico
ELEMENTO: 3.3.71.70.00 –
FONTE: 1500 - Recursos nao Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrapartida é de **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO**, referente ao **Convênio nº011/2024**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida, além das cobranças nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Baía do Paramirim.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



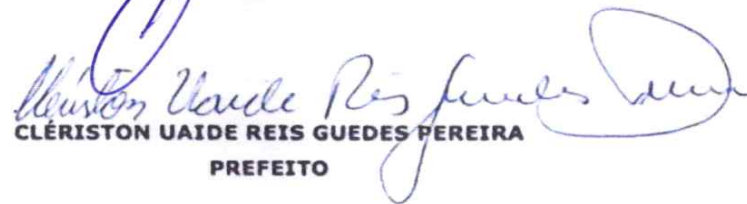


Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

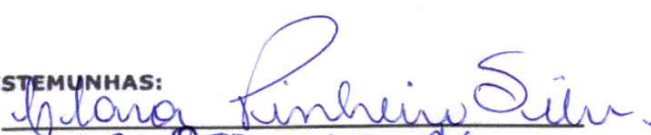
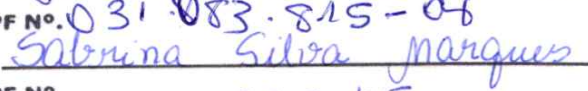
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 15 de abril de 2025.


ERALDO FÉLIX DA SILVA
Presidente CDS-Bacia do Paramirim


CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº. 031.083.815-06
2. 
CPF Nº 081.297.305-45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA nº 013/2025 CONVÊNIO 011/2024

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE RIO DO
PIRES-BA.**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de direito público da espécie
associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ
sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX
DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.279/0001-79, com sede na Avenida Clemente Pereira da
Silva, 42, centro, Rio do Pires/Bahia, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr.
JOSÉ MARCOS PEREIRA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA
Nº013/2025–CONVÊNIO 011/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do
Paramirim, referente a quitação do restante da contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, que
entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA, conforme Termo de Convênio integrante do
presente para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio
Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, bem como, obedecerá às normas da
Lei específica Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 que regem as normas de Consórcio
Público.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O Valor remanescente da Contrapartida do CONVÊNIO N.º 011/2024, tendo em vista o pagamento da primeira parcela no exercício de 2024, é de **R\$ 26.831, 52** (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato de contrapartida será dividido em 06(seis) parcelas de **R\$ 4.471,92** (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento de R\$ 4.471,92 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago no dia **30 de abril de 2025** e os demais na mesma data dos meses subsequentes até quitação do valor total estipulado acima, conforme tabela abaixo:

PARCELA N.º	VALOR	DATA
1ª	R\$ 4.471,92	30/04/2025
2ª	R\$ 4.471,92	30/05/2025
3ª	R\$ 4.471,92	30/06/2025
4ª	R\$ 4.471,92	30/07/2025
5ª	R\$ 4.471,92	30/08/2025
6ª	R\$ 4.471,92	30/09/2025

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C n.º 600-9, Agência n.º 8167-1.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- Executar o Termo de Convênio n.º 011/2024, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 45.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201 - Secretaria de finanças e gestão

PROJETO/ATIVIDADE — 04.122.2085 — Manutenção das Atividades do Consorcio Publico

ELEMENTO: 3.3.7.170.00.00 —

FONTE: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrapartida é de **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO, referente ao Convênio nº011/2024**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida, além das cobranças nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 15 de abril de 2025.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
Presidente CDS-Bacia do Paramirim

JOSÉ MARCOS PEREIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. Clara Antunes Silva
CPF Nº. 031.083.815-84
2. Sabrina Silva Marques
CPF Nº 081.297.305-45

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/10F0-D790-8C1A-E783-F360> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10F0-D790-8C1A-E783-F360



Hash do Documento

2e73789e2a102750446419a0933925132336bfb31740336bc82d2a770ab5f708

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2025 13:06 UTC-03:00